



Número: **0071460-15.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON FLIX DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70552 512	05/11/2020 10:50	Petição Inicial	Petição Inicial
70552 515	05/11/2020 10:50	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
70552 518	05/11/2020 10:50	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
70552 520	05/11/2020 10:50	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
70552 521	05/11/2020 10:50	CTPS - JOELSON FELIX DA SILVA	Outros (Documento)
70552 522	05/11/2020 10:50	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Boletim de Ocorrência
70552 524	05/11/2020 10:50	LAUDOS MÉDICOS	Laudo
70552 526	05/11/2020 10:50	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
70594 057	06/11/2020 11:56	Despacho	Despacho
70786 908	10/11/2020 12:54	Certidão	Certidão
70789 233	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70789 234	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70789 236	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70866 324	11/11/2020 15:03	Petição em PDF	Petição em PDF
71035 707	16/11/2020 09:16	Diligência	Diligência
71035 710	16/11/2020 09:16	Mandado.Proc 71460-15.2020.8.17.2001-Joelson Felix da Silva	Devolução de Mandado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, cassado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SSP/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE - CEP 53.900-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2020, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 Norte, momento em que um caminhão ao ultrapassar a motocicleta retornou repentinamente, fechando o veículo, e ao tentar desviar perdeu o controle e caiu na canaleta, com o impacto o autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido para o Hospital Belarmino Correia e posteriormente transferido



para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA DO CONDILO FEMORAL LATERAL DIREITO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, até a presente data, a seguradora quedou-se inerte.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - OMISSIS;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera



determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o Autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V. Ex^a, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
3. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
5. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **JOELSON FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000.

OUTORGADOS: **Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com**; e **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: **wradvogadosjp@hotmail.com**, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, **autorizando desde já a sua retenção**, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Outorgante:

Joelson Felix da Silva



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Declarante:





Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, JOELSON FELIX DA SILVA
RG/CNH nº 4.934.246, órgão expedidor: SDS, UF: PE, CPF: 989.814.554-49,
endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, nº 40, NOVA GOIANA

CEP: 55.900-000, cidade de GOIANA/PE, telefone(s) (81) 9.8414-0821,
DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do
Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2015 a 2019 por não incorrer
em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da
Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ABREU E LIMA-PE, 04 de NOVEMBRO de 2020.



Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 de 2015, assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.
. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493190900000069178097>
Número do documento: 20110510493190900000069178097

Num. 70552520 - Pág. 1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **989.814.554-49**

Nome: **JOELSON FELIX DA SILVA**

Data de Nascimento: **22/02/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:35:32** do dia **07/02/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **962A.BBEE.D803.5E7A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

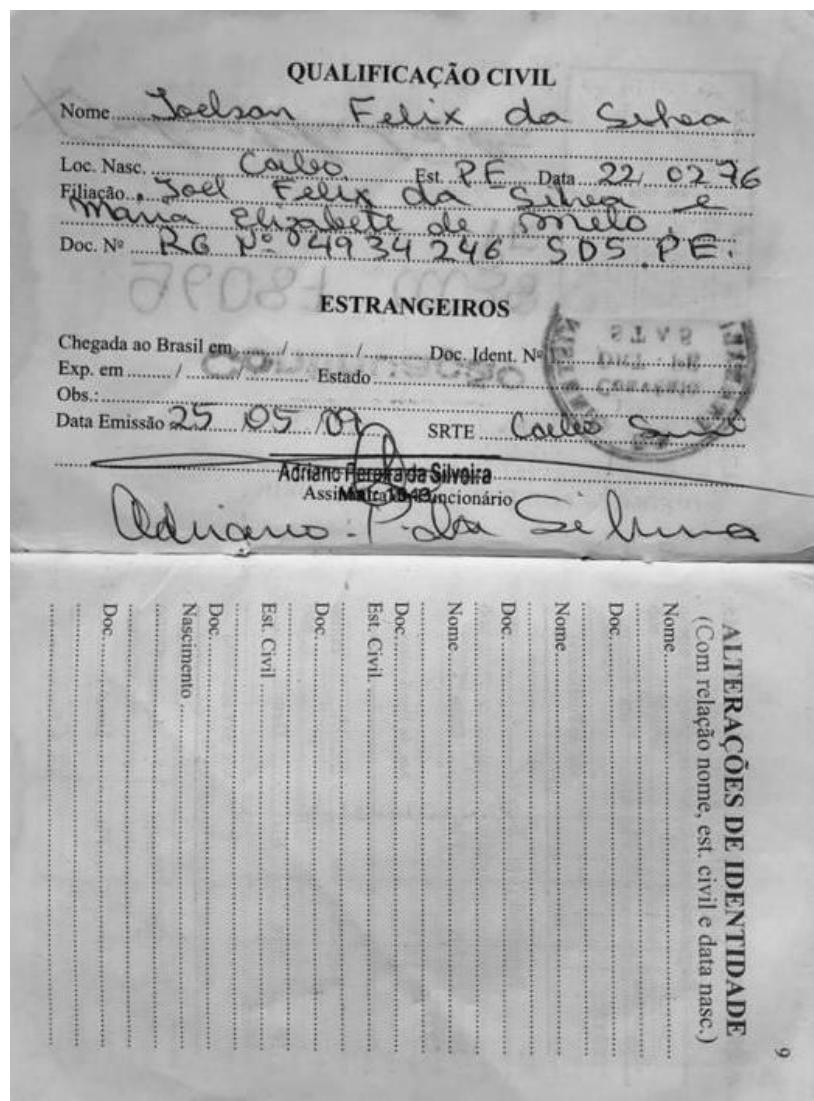
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1421344259

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111 BOA VISTA. RECIFE PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93		Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167- Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167- Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares	
DADOS DO CLIENTE! BETANIA MARIA DA SILVA		DATA DE VENCIMENTO 14/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 07/02/2020
ENDEREÇO LO FREXEIRAS 40 -NOVA GOIANA/GOIANA -55900-000 GOIANA PE -		TOTAL A PAGAR R\$ 90,42	DATA DA APRESENTAÇÃO 07/02/2020
PERÍODO CONSUMO 10/01/2020 a 07/02/2020		CONSUMO 105	NÚMERO DA NOTA FISCAL 095739064
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Aliquota 25,00 valor do imposto R\$ 20,74			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VIA PARA PAGAMENTO	
Destaque aqui			
CONTA CONTRATO 7009409070	MÊS/ANO 02/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 90,42	VENCIMENTO 14/02/2020
TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
838200000002 904200110071 009409070100 143970008538			
			





19

05.353.545/0001-03

Empregador.....
NORMATEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF..... Av. Antonio Sales, 3410
 Rua..... Dionisio Torres - CEP: 60.135-102

Município..... FORTALEZA - CEARA

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... Engenheiro

CBO nº.....

Data admissão..... 02 de Julho de 2017

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada..... R\$ 1.443,20 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos) por mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Adson L. B. de Oliveira*
 Engº Eletricista
 CREA 2840 CE

1º 2º

Data saída..... de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N°

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N°

Município..... Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída..... de..... de.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº



07/02/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ºCIRC DINTER1/11ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0134000418**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/02/2020** às **11:22**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL. - Cúmplice (Consumado), que aconteceu no dia **21/1/2020** às **11:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 1, BR 101 PRÓXIMO DA JEEP** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DECONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
BETANIA MARIA DA SILVA (OUTRO)
JOELSON FELIZ DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DECONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

JOELSON FELIZ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ELIZABETE DE MELO** Pai: **JOEL FELIX DA SILVA** Data de Nascimento: **22/2/1976** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 40, RUA OSVALDO RABELÔ, FLEXEIRAS - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO CLUBE MILÉNIUM**

BETANIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NAO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

DAFRA/SPEED 150 MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **BETANIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DAFRA/SPEED 150** Objeto apreendido: **Não** Número de Série: **95VCA1H289M033279**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: **KGU250** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: **988272700** Chassi: **85VCA1H288H033278**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

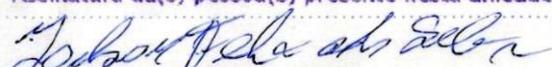
200.298.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=104&idOc=8281198&raBO=20E0134000418&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE DE TRÂNSI... 1/2

07/02/2020

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

NOTICIANTE INFORMA QUE ESTAV CONDUZINDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA BR 101, PRÓXIMO DA JEEP, SENTIDO GOIÁNA, QUANDO UM CAMINHÃO LHE ULTRAPASSOU E RETORNOU REPENTINAMENTE PARA FAIXA DA DIREITO, LHE "FECHANDO", QUE TENTOU DESVIA E CAIU NA CANALETA DO ACOSTAMENTO. QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO NÃO PAROU PARA RESTAR SOCORRO. FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL BELARMINO CORREIA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS, TENDO FRATURADO O FÉMUR. ASSIM, REGISTRA ESSA OCORRÊNCIA PARA RESGUARDAR SEU DIREITOS

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**JOELSON FELIZ DA SILVA
(VITIMA)**

B. O. registrado por: **THIAGO FREIRE ARAÚJO** - Matrícula: **3888246**



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro: 2020/ET001074 Data e Hora de Atendimento: 21/01/2020 11:57 Prontuário Local: Prontuário Integrado Local de Entrada: Emergência Traumatológica

11/01/2020
5866765

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 194179-2 JOELSON FELIX DA SILVA
Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 Sexo: Masculino Cor: Parda
Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: NT Naturalidade: Nacionidade: BR
Documento de Identidade: Filiação: JOEL FELIX DA SILVA MARIA ELIZABETE DE MELO
Endereço (Av., Rua, etc.): RUA PROJETADA N 40 Complemento:
Bairro: FLEXEIRAS Cidade: GOIANA UF: PE Telefone: NT
Acompanhante:
Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO - Act. Moto (Queda, Colisão) Acidente de Trabalho: Sim Não
prox a jeep

Procedência: VIA PÚBLICA

Meio de Transporte: Carro

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:
 Febre Vômito Dificuldade de respirar Tosse _____
 Taquicardia Convulsão Desmaio Tonturas Fraqueza Confusão
 Fadiga Distúrbios visuais Parästesia e/ou Paralisia de parte do corpo
 Dor Local dor no joelho devido queda de moto
 Queixa urinária _____
 Sangramento. Loc. _____
 Outras queixas: _____

Encaminhamentos

- Clínica Geral
- Pediatria
- Cirurgião
- Ortopedista
- Serviço Social
- Maternidade
- Enfermagem
- Outros: _____

Classificação:

Camila Jeniffer Randolph Chaves
Enfermeira
COREN - 250652

Antecedentes Mórbidos / Medicamentos:

Hipertensão Diabetes Problemas cardíacos Asma Bronquite Alergias
 TBC Convulsão Tabagismo Enfisema Alcoolismo A.V.C.
 Outros: _____
 Uso de medicamentos: _____

Sinais Vitais:

P.A. _____ x _____ mmHg Tm _____ °C Pm _____ bpm F.R.m _____ rpm

Exames Diagnósticos auxiliares:

Glicemia Capilar _____ mg/dl

NOTIFICADO
EPIDEMIOLOGIA-HBC

Ass. Enfermagem

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)

Paciente chegou por conta própria, sem dispositivos de mobilidade, com relato de ter sofrido queda de moto no dia anterior com um buraco. Usava capacete e não ingeriu bebida alcoólica. Nego sangramento, nem fez exames sanguíneos.

Hipótese diagnóstica / conduta:

(continua)

CID 10:

Código de Atendimento: 0301060029

Jalho 



Continuação ...

- Vírus aéreos perniciços, surto clor cervical
- Torax s/ alterações à palp., inspeção e ausculta.
- sem sinais de hemorragia, abdome ^{SATP: 98}
- plano, n° dolor., s/ eritema, palpe estafacel.
- glóbulos ros., pupilas isocônicas e R.F.M. +
- Dor limitante do movimento em joelhos e tornozelos D.

- co: ① Sólico Radiografias de tornozelos e joelhos
- ② Transf 100g p/ F.A.T.S.F.E, 97.100 D.D.
- ③ Aplicação de osteopatia.
- ④ Alte de curva gerad

Dr. Antônio Oliveira
Médico Residência-Chirurgia Geral
CRM/PR: 11.491
CRM/PE: 21.970

Evolução Enfermagem

01/01/2020

Refoto da queda da cama
c/ trauma no joelho dir.
Por + dor no articulo importante
feito antrocentese c/ descarga
de hemartrose.
Rx fator de coagulação lateral
do fêmur D.

col. Transferência p/ TC e
Tala Bessada definitiva
m.t.d.

Data / Matrícula
Hora:
Residência
Internação
Óbito
Transferência

Hospital: Senha:

- Dilata livre.

- Dissecção 13 + SON 6/6h 18/01/20

HMA 5865 453

Médico - CRM

Cadastramento: 21/01/2020 11:58:26 EMILIA

Impressão: 21/01/2020 12:02:04 EMILIA

22/01/2020
12:35h. Pac. em observação apresentando que
fechando-se de dor em M.T.D. deambula
auxiliado por díspnea (diplopia) anteriormente





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Unidade de Saúde: Hospital Regional Belarmino Correia - Goiana/PE

Nome do paciente: JOELSON FÉLIX DA SILVA

Registro: Enfermaria:

Leito:

Data Hora
22/01/2020 08:35h Paciente em observação, aguardando transferência ao H Miguel Arraes e senha nº 5865453. no momento amanhãncio sem maca e outra quebrada. Negou queixas no momento. Leve sob cuidados.
Cristiane Gomes da Silva
Coren-PE 127.969-ENF

22/01/2020 16h00s Acompanhante da Belmira Maria da Silve (companheira) aguardando transferência para HMA, pais à ambulância. Foi bem atendida.
Cristiane Gomes da Silva
Coren-PE 127.969-ENF

22/01/2020 19h00s Paciente seixando-se de dor em MID. Administrou-se dypirone, paracetamol (dipirona). Anteriormente possivelmente

23/01/2020 06:30h Paciente refere dor em MID, medicado conforme prescrição anterior. Ligarando transférência p/ o HMA. P.A: 120x80 mmHg. F. 645206

23/01/2020 08h30 Paciente queixou-se de dor em MID. Administrado dypirone, conforme prescrição médica.
Assinado por: F. COSTA
Assistente Social
Téc. em Enfermagem
COREN-PE 0425

23/01/2020 08h30 Continuou do dor, acompanhado de Belmira, 16ª de Silve (esposa), cui, 12:00h M.A.S.
Assinado por: LUCILIN FERREIRA DA CRUZ
Téc. GERENTE DO SETOR
COREN-PE 0425

CRESS 1185/002





XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
Hospital Belarmino Correia

Guia de Esclarecimento

data de:

HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA

REGIÃO: XII GERES

Sexo: M Cor: 111 Estado Civil: S

Profissão: Analista de Informática

horas do dia: 06 de 06

meia noite: 23 horas

meia noite: 23

meia noite: 23 horas

meia noite: 23

meia noite: 23 horas

Ass. Médico - CRM. Carimbo ou Nome do Médico em letra da forma

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/01/2020 14:36



Nome Paciente: JOELSON FELIX DA SILVA
Cód. Paciente: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: 22/02/1976
Sexo: Masculino
Idade: 43 anos
Senha: 0024
Convênio: -
Atendimento: SAME

Período: 23/01/2020 14:54 - 23/01/2020 14:58

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: XXXXXXXXXX

Cor: XXXXXXXXXX VERDE

Queixa Principal: PACIENTE PROCEDENTE DO HOSPITAL BELARMINO CORREIA, COM HISTÓRIA DE FRATURA EM MID, APÓS QUEDA DE MOTO.
SENHA 5866765

Observação: NEGA HAS E DM
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR LEVE (1-3/10)
- EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - SACR - REGUA DE DOR: 10
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 57.00 BPM
- GLICOSE: 97.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 108.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 73.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 96.00 %
- TEMPERATURA(C): 35.70 °C

REVISTADO
ACPI-HMA

IMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele Sim Não

local...

data
Enfermeiro

FATURADO
06/01/2020
Ana Pimenta

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/01/2020 14:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 514060
Data e Hora: 23/01/2020 15:03
Senha da Classificação: [REDACTED]

Paciente: 133579 JOELSON FELIX DA SILVA
Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MELO Nome do Pai: JOEL FELIX DA SILVA
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346
Endereço: AVENIDA GOIANA
-- RUA PROJETADA 40
Bairro: TEJUCOPAPO
Cidade/UF: GOIANA
PE
Usuário Atendimento: ANACOS
Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes
Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA
Nr Documento Estrangeiro:
Observação:
RESUMO DE TRATAMENTO
Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____
Queixa Principal

PACIENTE VINDO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NA AVENIDA PERNAMBUCANA, ENCAMPADO NO H. GOLFINHO CORREIA, REFERINDO RINHÃO DIREITO.

NEGA LESÃO CERVICAL E MANGA.

Exame Físico

EXAM. LORÉ, ESPALHO, AREOLAS
ESTERNA 26/14H EM UDEMIU (D). PLEIO-EXTENSÃO PLEXIPLASTICA. PLEIO PLEXIPLASTICO,
ESTERNA POSTERIOR E RABDO MEDIOS. SEM SINAL DE SÍNOMA CONVENCIONAL.

Hipótese Diagnóstica

Fratura de coluna toracolumbar VAIERMA (D).

Prescrição Médica

1. SORVITO RX.
2. DOPAMINA 2g + AD. tv, 6/6h
CETOPROFENO 100 mg + SF 0,9% 100ml, tv, 10/10h
NETA 500ml LIVRE.

CRM-FE
373

AS 17:00: DIAUTO CASO CON DI FABIO GOMES, QUE, POR SE TRATAR DE PERTINENTE
EXTRANACIONAL SEM REJUD, DIREITA ALTA COM
TANAS VACUASMA E NOVINO AMBULATÓRIO PAMA

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: Encaminhado ao Ambulatório Residência *MELHOR EXAME PESSOAL APÓS REVISÃO
DE VENHA* Senha: _____
 Transferido: Para _____
 Encaminhado ao setor de Internação

DCD: -ENTROU COM GRADO ZERO, PONTIGUARIA, CORDONADAS E ELEVAÇÃO DO RINHÃO.
-RETORNO EM 1 HORAS AO AMBULATÓRIO
-OUTRA HOSPITALARIA

Guilherme Boa
CRM-FE 373
Médico
373



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento.....: 514060 Prontuário: 133579 SAME: 120162 Hora Atend: 15:03 Data Atend: 23/01/2020
Paciente.....: JOELSON FELIX DA SILVA Idade: 43 a
Endereço.....: AVENIDA GOIANA
Bairro.....: TEJUCOPAPO
Cidade.....: GOIANA UF.: PE CEP: 55900000
Convênio.....: SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano...: PLANO UNICO
CID Principal.....: -
CID's Secundários.:
Resultado.....: ALTA APOS CONSULTA
Data Saida.....: 23/01/2020 Hora Saida : 18:49

Prestador da Evolução Médica:

PLANTONISTA ORTOPEDIA

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: John Doe Registro: 123456789
Clínica: Unimed Enfermaria: 101 Leito: 1

Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

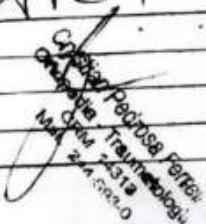
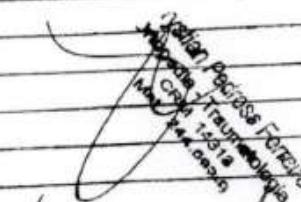
Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora
30/10/2020 Acta en fallecimiento
femenil de edad media D
atención 28/10/2020.
Ed. Galván TAC. pelliz
(D) de muerte.

En Tercero:

✓ TAC evidencia fractura articular
con alargamiento 1,0mm + compromiso
nervioso

Cd: herse pellizco en extensión
pellizco (D) + retroceso en
30 degr y 1-X en genuo +
manto + HAC/DSAR.



SINISTRO 3200146882 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOELSON FELIX DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOELSON FELIX DA SILVA

CPF/CNPJ: 98981455449

Posição em 22-04-2020 10:34:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493242000000069178103>
Número do documento: 20110510493242000000069178103

Num. 70552526 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0071460-15.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, **procedo à adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo** o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, **ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. **Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada)**, para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da **pandemia** e da necessidade de **isolamento social**, solicito que **apenas os que realmente precisem**, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 06/11/2020 11:56:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611560064700000069218151>

Número do documento: 20110611560064700000069218151

Num. 70594057 - Pág. 1

se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira

Juíza de Direito

In





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70594057, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;

Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, **ponto de referência:** Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOELSON FLIX DA SILVA

Endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 10/11/2020 13:08:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111013081704100000069406293>
Número do documento: 20111013081704100000069406293

Num. 70789234 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001

AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70594057 proferido nos autos do processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

“DESPACHO 1- *Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 11/11/2020 15:03:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115034571800000069482928>
Número do documento: 20111115034571800000069482928

Num. 70866324 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico eu, oficiala de justiça abaixo assinada que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Engenho Canabrava (Travessa situada na frente do Milênio), número 40, Flexeiras e, aí estando, **INTIMEI o Sr. Joelson Félix da Silva (fone 98414-0921)** o qual, após a leitura do presente mandado, exarou nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade, dou fé. Goiana , 13 de novembro de 2020.

Vanessa Pereira Diniz da Nóbrega
Oficiala de Justiça
Matrícula 182.182-2



Assinado eletronicamente por: VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA - 16/11/2020 09:16:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609164096700000069647935>
Número do documento: 20111609164096700000069647935

Num. 71035707 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;

Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOELSON FLIX DA SILVA

Endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

9844-0921

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

PRÓX - AO MILENIO, RUA ENGENHO CANABRAVA,
TV. NA FRENTE.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assinado por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

https://pje.tjepe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=69406293&idProcessoDoc=70789... 1/2

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA - 16/11/2020 09:16:41

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609164113600000069647938>

Número do documento: 20111609164113600000069647938

Num. 71035710 - Pág. 1